



Câmara Municipal de Vereadores
SALDANHA MARINHO - RS

RECEBIDO EM 23/05/25

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 065/2025

Dispõe sobre a contratação emergencial de Cuidador de Idoso, por prazo determinado, e dá outras providências.

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

Em

26/05/2025

[Handwritten signature]
Presidente

Selmo Damiani, Prefeito Municipal em Exercício de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município autorizado a contratar, emergencialmente, 01 (um) profissional Cuidador de Idosos, nos seguintes termos:

§1º A carga horária do Contratado será de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração básica mensal de R\$ 2.129,84 (dois mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), acrescido de adicional de insalubridade, se for o caso.

§ 2º. O Contratado terá direito ao vale alimentação e a contratação será de caráter administrativo, não gerando qualquer vínculo com a Administração Pública.

§3º O contratado terá direito a perceber hora extraordinária e adicional noturno, desde que a atividade assim exigir, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

§4º. O contratado emergencialmente nos termos dessa lei, obrigatoriamente será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

§5º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

Art. 2º. A contratação será pelo período inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com a necessidade do Município, até a realização de concurso público.

§1º. A respectiva contratação será precedida de processo seletivo. +

Art. 3º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e 13º salário.

Art. 4º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.

Art. 5º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotações orçamentárias próprias:

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Saldanha Marinho - RS, 23 de maio de 2025.

[Handwritten signature of Selmo Damiani]
Selmo Damiani

Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei Municipal, sob nº 065/2025, requer autorização para a contratação emergencial de um (01) profissional Cuidador de Idosos, pelo período inicial de 6 (seis) meses, podendo a contratação ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com a necessidade do Município, até a realização de concurso público.

A respectiva contratação visa suprir a demanda de profissional junto ao Asilo Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente para melhor atender e efetivar os interesses, o bem-estar e a saúde, tanto física quanto mental, dos idosos que se encontram acolhidos no Asilo do Município.

Desta forma, conclamo a aprovação do projeto ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 23 de maio de 2025.

Selmo Damiani
Prefeito Municipal em Exercício